**LEI MUNICIPAL N.º 1.560, DE 29 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.**

Altera o art. 61, da Lei Municipal n.º 1.425, de 13 de setembro de 2023.

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 61, da Lei Municipal n.º 1.425, de 13 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*Art. 61 A contribuição normal do Município é de 16 % (dezesseis por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 66.*

*Parágrafo único. Da alíquota total definida no caput, 14 % (catorze por cento) é destinado para o custeio de benefícios previdenciários e 2 % (dois por cento) para o custeio de despesas administrativas.*

*...*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se
Em 29 de setembro de 2025

Luiza Danieli Kondra
Secretária Municipal de Administração